



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO, E O INSTITUTO JOVEM EXPORTADOR - IJEX, COMO O PROPÓSITO DE COOPERAÇÃO MÚTUA EM ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, doravante denominada SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F – Ed. Palácio da Agricultura, 19º andar, CEP: 70040-908, neste ato representada pelo Superintendente: **Nelson Vieira Fraga Filho**, designado pelo Decreto s/nº de 17 de junho de 2019 publicado no Diário Oficial da União nº 116 de 18 de junho de 2019, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP-DF e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **INSTITUTO JOVEM EXPORTADOR**, com sede em Brasília-DF, no endereço: Setor de Rádio TV Sul Qd. 701 Bloco 01 Sala 533, Asa Sul, CEP:70.340-906, inscrito no CNPJ/MF nº 35.053.689/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Entidade **Ronan Pires**, designado pela Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação do Instituto, em 24 de junho de 2019, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SS/DF e do CPF nº [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF,

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo como premissa o intercâmbio de conhecimentos, experiências e a realização de ações conjuntas, conforme consta no Processo nº 59800.001229/2021-21 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a implementação de ações de divulgação, promoção de eventos e captação de recursos, por meio da cooperação entre os partícipes, para a inserção das micro e pequenas empresas no mercado internacional, através de pesquisas de mercado, consultorias, cursos de qualificação e realização de missões comerciais voltadas à exportação de produtos e serviços, e projetos de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o setor produtivo do Centro-Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO JOVEM EXPORTADOR

- a) Projetos de captação de recursos e fomento de ações voltadas para o desenvolvimento econômico na região Centro-oeste;
- b) Eventos e ações de sensibilização em setores diversos visando o desenvolvimento econômico;
- c) Consultoria e capacitação de empresas para ações no âmbito nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SUDECO

- a) Apoio institucional na forma de divulgação e articulação de ações junto ao IJEX e a empresas, voltadas a projetos e eventos para o desenvolvimento econômico na região Centro-oeste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto

acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos seus orçamentos. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula Primeira: O presente Protocolo não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as partes.

Subcláusula Segunda: Os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento e que importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de acordos ou planos de trabalho específicos e deverão ser previamente submetido ao crivo da Procuradoria Federal junto à Sudeco.

Subcláusula Terceira: As dotações ou destinações de verbas ou recursos específicos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da Lei e da celebração de instrumentos específicos;

Subcláusula Quarta: Caberá às partes demandar seus melhores esforços para a realização do objeto deste Protocolo. As ações que derivam deste Protocolo serão implementadas por meio da formalização de instrumentos específicos, que estabelecerão as obrigações das partes, por meio de metas, prazos de duração e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas, com observância às habilidades e competências de cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO e Divulgação

A Sudeco deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Sudeco na internet.

Subcláusula única. A publicidade decorrente dos atos, programas, e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes do presente Protocolo não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Protocolo de Intenções, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e

legais em juízo e fora dele.

Pela **SUDECO**:

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente

Pelo **IJEX**:

RONAN PIRES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PIRES NONATO, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 14:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 27/09/2021, às 17:01, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0256350** e o código CRC **5C175CA3**.